

# NÃO EXISTE FUTURO SEM PARTILHA: PENSANDO OS SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS CULTURAIS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRÁTICAS RELIGIOSAS DE MATRIZ AFRICANA NO BRASIL<sup>1</sup>

Valdevino José dos Santos Júnior (PPGMA/UERJ/RJ)  
Carlos José Saldanha Machado (FIOCRUZ e PPGMA/UERJ/RJ)  
Rodrigo Machado Vilani (UNIRIO/RJ)

Palavras-chave: afro-brasileira; desenvolvimento sustentável; natureza

## INTRODUÇÃO

*“Não existe futuro sem partilha, nem messias de arma na mão”*  
Samba-Enredo da Estação Primeira de Mangueira (2020)

As religiões de matriz africana sempre encontraram dificuldades de manifestação deste seu florescimento no território brasileiro devido ao desconhecimento dos fundamentos filosóficos de suas liturgias. Os praticantes dessas religiões passaram a sofrer com intolerância religiosa (CAMPOS e RUBERT, 2014; NOGUEIRA, 2020), racismo ambiental (LIMA e OLIVEIRA, 2016; MACHADO, VILANI e SOBREIRA, 2017), racismo institucional e injustiça ambiental atreladas ao preconceito racial (COSTA, 2008).

Historicamente, houve e há casos em que praticantes de religiões de matriz africana tiveram o direito de liberdade religiosa impedido ao adentrarem em uma Unidade de Conservação (UC) federal, e ainda as suas práticas religiosas tidas como criminosas. De fato, são recorrentes os ataques a uma minoria religiosa (SOBREIRA, 2011), representada por apenas 0,3% da população brasileira, conforme o censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012).

No ano de 2019, foram relatadas 354 denúncias por discriminação religiosa no Disque 100 (Disque Direitos Humanos). Dentre as religiões das vítimas mais atacadas estão a umbanda (26), candomblé (18), espiritismo (18), matrizes africanas (18), católica (12), testemunhas de Jeová (12). Em 2018, foram relatadas 506 denúncias de discriminação religiosa, sendo as mais atacadas a umbanda (72), candomblé (47), testemunhas de Jeová (31), matrizes africanas (28) e alguns segmentos evangélicos (23). No ano anterior, em 2017, foram relatadas 537 denúncias, prevalecendo novamente a discriminação religiosa sobre os praticantes de religiões de matriz africana (BRASIL, 2020).

---

<sup>1</sup> “Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

Por conseguinte, convivemos com um exacerbamento da intolerância religiosa em todo o planeta (ACN, 2018), e no Brasil o maior número de casos envolve conflitos entre neopentecostais e afroreligiosos. Assim, as causas da religião ter ocupado os pódios mais altos de conflitos ao longo dos últimos anos, e a razão pela qual aquelas de matriz africana são as mais perseguidas, dão-se analogamente ao estabelecimento do regime econômico neoliberal global (CAVALCANTI, 2016) da extrema direita e das igrejas evangélicas neopentecostais (LOPES, 2019).

Vivemos em um mundo diverso (MACHADO, 2017), contudo o que se tem verificado no Brasil é a ascensão da direita e da extrema direita, do conservadorismo, das frentes neopentecostais e do capitalismo neoliberal, reforçando conceitos de individualidade, segregação, racismos, privatização, desdemocratização, quebra da laicidade do Estado, desregulamentações sociais e ambientais, apelo aos militares e concessões de privilégios às elites (FERREIRA, 2016; GHIRALDELLI JÚNIOR, 2019; IASI, 2015; LÖWY, 2015; MACHADO, 2012; MACHADO, VILANI e SOBREIRA, 2017; NOGUEIRA, 2020; SANTOS, 2018). Quando essa visão de mundo se torna dominante, as demais visões são ofuscadas e reprimidas, direitos e liberdades são restringidos, impedindo o livre exercício de liturgias e o acesso aos espaços territoriais especialmente protegidos, as UC, apesar de previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Nesse sentido, cabe se perguntar se, diante da nova institucionalidade política-econômica-religiosa de extrema direita brasileira – de destruição da política ambiental brasileira e restrição de direitos socioambientais legalmente instituídos –, as práticas religiosas de matriz africana estariam correndo o risco de perda e/ou limitação de direitos de manifestações em espaços públicos de conservação ambiental.

Por esse ângulo, o presente artigo objetiva responder a essa questão de forma afirmativa partindo da premissa metodológica de Machado (2012) e Machado, Vilani e Sobreira (2017) que consiste em pensar a realidade a partir do substrato, do lócus onde se dão os acontecimentos no território em que se vive com retrocesso normativo, destruição socioambiental, ascensão dos interesses religiosos neopentecostais e das forças de mercado tutelando a democracia. Para isso, o texto está dividido em três seções, além desta introdução e da conclusão. Na primeira seção, é realizada uma breve revisão de literatura sobre as religiões de matriz africana no Brasil, a fim de compreender seu surgimento no território brasileiro, suas tradições, práticas litúrgicas e o contato com a natureza, bem como as discriminações, racismos e intolerância que os praticantes afroreligiosos são acometidos. Em seguida, a nova institucionalidade brasileira é descrita e analisada procurando caracterizar os fatores que geram

riscos para as religiões de matriz africana. Na terceira seção, é proposta uma valorização dos serviços ecossistêmicos culturais em unidades de conservação com a incorporação das práticas religiosas de matriz africana como uma forma de respeitar legalmente a manifestação de tais práticas no meio ambiente natural. Consecutivamente, o artigo é concluído com a avaliação de que a nova institucionalidade brasileira tem ameaçado com a perda e limitação dos direitos de manifestações das religiões de matriz africana em espaços públicos de conservação ambiental. Além disso, entende-se que a adoção de uma perspectiva sistêmica sobre os serviços ecossistêmicos culturais, como aqueles que trazem benefícios espirituais e religiosos para as pessoas, pode contribuir para a resolução de um problema estrutural.

## **1. UM BREVIÁRIO DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO BRASIL**

As religiões de matriz africana (e afro-brasileiras) sempre encontraram dificuldades de manifestação desde seu surgimento no Brasil em função do desconhecimento dos fundamentos filosóficos de suas liturgias. Por consequência disso, os praticantes dessas religiões passaram a sofrer e ainda sofrem com a intolerância religiosa, os racismos de diversas ordens: ambiental, estrutural e institucional, e injustiça ambiental correlacionadas ao preconceito racial (COSTA, 2008; CAMPOS e RUBERT, 2014; LIMA e OLIVEIRA, 2016; MACHADO, VILANI e SOBREIRA, 2017; NOGUEIRA, 2020).

Acerca disso ainda, pesquisas relatam que no Brasil, entre os séculos XVI e XIX, foram recebidos aproximadamente cinco milhões de africanas e africanos na situação de mulheres e homens escravizados, provenientes de diversas áreas do continente africano, onde atualmente se encontram os países: Angola, Congo, Moçambique, Benin, Guiné, Nigéria e Senegal. Os escravizados trouxeram para o território brasileiro não apenas a sua força de trabalho, mas também o conhecimento que tinham no continente africano, como o uso de tecnologias agrícolas e de mineração, além de suas culturas, saberes, tradições e valores civilizatórios que foram preservados e que estão presentes no povo brasileiro. Além disso, a religiosidade se fez presente na vinda de africanas e africanos para o Brasil, onde três grandes matrizes culturais (Bantu, Ewé Fon, Yorùbá) conseguiram conservar suas cosmovisões e saberes e que estão inseridos na história do Brasil e no modo de vida da sociedade (BRASIL, 2018).

Nessa direção, estudiosos apontam que, junto com as diversas etnias dos escravizados trazidos para o Brasil no período colonial, vieram dispositivos culturais, incluindo religiosos, os quais, mesmo tendo alguns aspectos em comum, tinham variações entre si. Tanto estava

presente essa variedade cultural, que os donos de escravos procuraram reunir os escravizados de diferentes etnias, como forma de criar rivalidades entre os grupos étnicos, dificultando a coesão entre eles e desfavorecendo a formação de famílias. Nesse sentido, ao serem recolocados nos terreiros brasileiros, esses sistemas religiosos estavam emersos de uma diversidade, devido à matriz étnica e territorial africana, que se elevou com o processo de reformulação e disseminação pelo país, adquirindo a “feição regional” do grupo africano matricial. Dessa forma, têm-se no Brasil diversas religiões de origem africana, entre elas, o candomblé (Bahia), o xangô (Pernambuco, Alagoas e Paraíba), o tambor (Maranhão), o batuque e babaçuê (Região Amazônica), o batuque (Rio Grande do Sul), a macumba (São Paulo), a umbanda e a quimbanda (Rio de Janeiro) (THEODORO, 2008).

Ademais, os povos tradicionais de matriz africana e de terreiros se reconhecem como unidades de resistência africana, sendo uma importante referência de africanidade presente na sociedade brasileira. Dentre os múltiplos atributos que existem nessa comunidade, pode-se destacar a continuidade do processo civilizatório africano no Brasil, que resulta na constituição de territórios próprios, nos quais há a convivência em comunidade e o acolhimento independentemente do grau de parentesco sanguíneo, ou da ausência deste parentesco. Nesse contexto, a classe social a qual pertencem não é levada em conta, porque, no momento em que estão inseridos nessa comunidade mediante ritual de iniciação, passam a fazer parte de uma família de axé, em que a hierarquia e o respeito aos mais velhos são fatores fundamentais para a preservação da tradição e dos costumes ali conservados e repassados por meio da oralidade (BRASIL, 2018).

Nessa perspectiva, as práticas religiosas de matriz africana são modos de fazer tradicionais e característicos dos sistemas religiosos, envolvendo diversas ações, tais como: atividades de dança, canto, música, artesanato e culinária. Envolvem também atividades que têm caráter fundamentalmente ritualístico e mágico, como o uso terapêutico de ervas, uma prática usada na umbanda, e o sacrifício de animais, uma prática distintiva do candomblé (SOBREIRA, MACHADO e VILANI, 2016).

Dentre outras práticas religiosas comumente realizadas pelas religiões de matriz africana, há o uso de espaços territoriais especialmente protegidos, isto é, as Unidades de Conservação (UCs), concebidas como espaços sagrados para a realização de práticas religiosas. Nessa acepção, os espaços sagrados nas UCs consistem em áreas que possuem pontos de força de orixás (deidades) e outras entidades cultuadas pelas religiões em questão, como: cachoeiras, rios, lagos, matas, montanhas, afloramentos rochosos, determinadas espécies de árvores, etc.; para a realização de oferendas, banhos e rituais, os quais são fundamentais para as liturgias e a propagação de ensinamentos afroreligiosos.

Tais práticas litúrgicas, estão, assim, em uma análise preliminar, desfrutando da prerrogativa constitucional de liberdade religiosa e litúrgica (MACHADO, VILANI e SOBREIRA, 2017; SOBREIRA, MACHADO e VILANI, 2016), conforme o art. 5º, inciso VI, CF/88, no qual está escrito que é “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias” (BRASIL, 1988).

No mesmo sentido, o artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) apresenta que:

“Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Nessa lógica, segundo Santos (2018), com esse marco conceitual, percebe-se que a liberdade religiosa e litúrgica não é apenas um direito constitucional, é também uma demanda indispensável que precisa ser discutida em âmbito internacional, uma vez que, em uma sociedade de direito, dever-se-ia tutelar pela pluralidade de religiões. Desse modo, isso não é um consenso ideológico e conta, por seu turno, com inúmeras adversidades.

Por conseguinte, colocada em oposição à despessoalização democrática, a cultura de origem afro tende a ser, recorrentemente, criminalizada, seja pelo viés religioso ou pelos aspectos relacionados à cultura. Nesse contexto, Santos (2018) destacou o caso do samba de roda do recôncavo baiano e da roda de capoeira, símbolos do movimento histórico-cultural brasileiro, os quais, somente no final de 2014, foram reconhecidos como patrimônio cultural imaterial da nação pelo IPHAN<sup>2</sup> e, mais tarde, reconhecidos como patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO<sup>3</sup> (UNESCO, 2014).

Sobremaneira, as religiões de matriz africana são uma construção histórico-cultural, que nos remete à sociedade escravocrata brasileira e aos conhecimentos sobre o manejo de uma diversidade biológica ainda desconhecida, do tradicional uso terapêutico de ervas que insistimos em ignorar até hoje. Ainda assim, entre a soberba e a ignorância, crescem os ataques aos praticantes de religiões de matriz africana, ameaçando e colocando em risco suas vidas, costumes, práticas e conhecimentos sobre a biodiversidade brasileira (MACHADO, VILANI e SOBREIRA, 2017).

---

<sup>2</sup> Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>3</sup> Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

Nesse cenário, vale lembrar o processo de eugenia<sup>4</sup> brasileiro no início do século XX, que tendia à construção de uma outra realidade nacional, a qual era vista pelo atraso civilizacional. Isso pressupunha adicionar os valores “brancos”, valores relacionados à tentativa de implementar uma cultura europeizada, corroborando para o descrédito de todas as práticas religiosas que não possuíam correspondência com esse modelo. É perceptível, assim, em um país tão heterogêneo com um processo histórico tão peculiar como o Brasil, com enaltecimento de valores europeus e, paradoxalmente, um país mestiço em seu nascimento, a relevância da temática intolerância religiosa encontrar-se ainda tão latente (SANTOS, 2018).

Para Fernandes (2017), é histórica a luta das religiões de matriz africana contra a intolerância religiosa no Brasil. Nesse viés, desrespeito, demonização das deidades cultuadas, agressões verbais e físicas, e ataques aos espaços físicos dos terreiros são somente algumas das formas de discriminação e intolerância que os praticantes afroreligiosos sofrem. De fato, o preconceito e as ações voltados contra tais praticantes têm relação com o processo de formação estrutural do Estado sob a colonial modernidade, dado que, para o colonizador, evangelizar as populações indígenas e africanos escravizados era algo necessário para missão colonial.

No mesmo sentido, Nogueira (2020) chama atenção para o fato de que, desde a invasão dos portugueses, a religião cristã foi empregada para a conquista, dominação e doutrinação, sendo a base de um projeto político dos colonizadores, havendo a aniquilação de qualquer crença que não fosse a imposta pela Coroa Portuguesa em consórcio com o Papado. Formou-se, então, a tríade lei-rei-fé, a qual especificamente referia-se à lei de Portugal, ao rei de Portugal e à fé-religião católica apostólica romana. A partir disso, o que vemos é o apagamento e o silenciamento das crenças de origem africana, ou seja, crenças não eurocêtricas. Notadamente, essas ações se estendem até os dias atuais.

Isso implica que, em pleno século XXI, casos de intolerância religiosa e de racismos, atrelados ao preconceito racial, nos remetem a um passado tenebroso que ainda nos assombram, além de ferir a CF/88, a Declaração de Direitos Humanos, o desenvolvimento humano digno e a liberdade religiosa.

---

<sup>4</sup> O movimento eugênico brasileiro é um caso particularmente interessante de estudo de ciência e ideologia social. De um lado, a eugenia foi profundamente estruturada pela composição racial e pelas preocupações raciais do país. Em um sentido bem fundamental, a eugenia referia-se à raça e ao aprimoramento racial, não à classe. Isso porque concentrava suas atenções nas doenças que eram vistas como particularmente prevalentes entre os pobres, vale dizer, entre a população principalmente negra ou mestiça. Essa população era percebida como ignorante, doente e cheia de vícios, com altas taxas de alcoolismo, imoralidade, mortalidade e morbidade. Se na cena pública a literatura eugênica utilizava a palavra ‘raça’ invariavelmente, no singular, para referir-se ao ‘povo brasileiro’, na esfera privada ela significava a ‘raça negra’ (STEPAN, 2004, p. 355-356).

No diz respeito à noção de intolerância religiosa, essa prática consiste na necessidade de estigmatizar para fazer oposição entre o que é normal, regular, padrão, e o que é anormal, irregular, não padrão. Nessa lógica, estigmatizar é um exercício de poder sobre o outro. Estigmatiza-se para excluir, seccionar, ofuscar, calar e apartar do grupo tido como normal e prestigiado. Na atualidade, o que é chamado de intolerância religiosa está centrado no processo de colonização do país, como falado anteriormente. Tal processo tem deixado marcas profundas em uma ideia também ilusória de democracia religiosa e laicidade (NOGUEIRA, 2020), além da promoção de diferentes formas e manifestações de racismo, preconceito e discriminação.

Nessa perspectiva, Almeida (2018, p. 25-26) faz uma diferenciação entre racismo, preconceito, e discriminação. Para ele, o racismo “é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”. Já o preconceito racial “é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias”. Por fim, a discriminação racial “é a atribuição de tratamento diferenciado aos membros de grupos racialmente identificados”.

O preconceito, a discriminação, a intolerância e, no caso das tradições culturais e religiosas africanas, o racismo se caracteriza pelas formas perversas de julgamento que estigmatizam um grupo e exaltam outro, valorizam e conferem prestígios e hegemonia a uma pessoa ou grupos, prejudicando outras pessoas e grupos, sustentados pela ignorância, pelo moralismo, pelo conservadorismo e, atualmente, pelo poder político – os quais culminam em ações prejudiciais e até certo ponto criminosas contra um grupo de pessoas com uma crença considerada não hegemônica (NOGUEIRA, 2020).

Essa temática fomentou congressos internacionais, nacionais e regionais, bem como cartas de repúdio escritas pela Associação Brasileira de Histórias da Religião (ABHR) contra todas as formas de preconceitos, discriminações e intolerâncias. Tais cartas de repúdio foram escritas em consórcio com outras sete associações, como a Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Isso no contexto de instigar a democratização de estudos científicos que têm as religiões e religiosidades como objetos e a atenção a uma conjuntura contemporânea de avanço de um conservadorismo reacionário que coloca em risco e cria obstáculos às conquistas democráticas e cidadãs. Em 2018, a ABHR, dias antes da eleição presidencial, firmou sua posição contrária ao então candidato, hoje presidente, Jair Messias Bolsonaro, considerando-o e até prevendo-o como “danoso à saúde democrática do Brasil” (MARANHÃO Fº, 2018). Uma

vez que ele, dentre outras coisas abomináveis, fez apologia à tortura em pleno Congresso Nacional, sem que saísse de lá preso (MACHADO, 2019).

Todas estas questões: racismos, intolerância religiosa, discriminação, preconceitos, conservadorismo, fundamentalismo religioso podem estar sendo efervescidas com a nova institucionalidade brasileira, colocando em risco minorias religiosas e os direitos resguardados pela CF/88, o desenvolvimento humano digno com liberdade aos cidadãos e cidadãs brasileiros.

## **2. A NOVA INSTITUCIONALIDADE BRASILEIRA E A GERAÇÃO DE RISCOS**

Nos últimos 30 anos, o Brasil tem passado por fortes transformações no seu sistema político. Após a transição de um período de 20 anos de ditadura militar para uma democracia, sua garantia dos direitos civis precisou ser novamente construída e negociada. Como resultado do ativismo político de diversos grupos sociais antes restritos pela ditadura, a nova Carta Constitucional, elaborada por parlamentares eleitos para essa finalidade em 1986, trouxe de volta direitos sociais e políticos suprimidos pelos militares. Mesmo assim, forças políticas divergentes passaram a ocupar e a moldar o novo cenário político do país, lutando cada qual por seus interesses específicos (TREVISAN, 2013).

Em 2016, a democracia brasileira tentou lutar contra uma crise política, econômica e institucional, que colocou em risco e vem ameaçando os direitos constitucionais e sociais conquistados nos últimos anos. Entre as ameaças de um parlamento cada vez mais conservador, está a quebra da laicidade do estado brasileiro (SOBREIRA, MACHADO e VILANI, 2016), com o aumento do fundamentalismo religioso, dado pelo crescente avanço da bancada evangélica, cada vez mais presente e forte no campo político brasileiro.

Nesse contexto, Trevisan (2013, p. 582) analisou a Frente Parlamentar Evangélica como sendo uma força política que “não pode mais ser desconsiderada das análises políticas do país”. Observa-se, como consequência, a crescente ameaça de criminalização das práticas religiosas de matriz africana por meio do uso do aparato estatal, por fundamentalistas religiosos, em particular do Poder Legislativo (SOBREIRA, MACHADO e VILANI, 2016).

Dessa forma, o recente avanço do conservadorismo, perpetrado por um golpe de estado parlamentar, midiático e jurídico (MACHADO e VILANI, 2016; SANTOS, 2017), alimentou a oposição das elites nacionais que apoiaram o golpe de estado ao acolher qualquer tipo de política progressista; com base na adoção, em maior ou menor grau, da racionalidade neoliberal, que valoriza a diversidade típica do individualismo e rejeita a igualdade como um objetivo da política (METCALF, 2017).

Então, o delicado momento democrático, político, institucional e econômico da vida nacional aponta para a segurança jurídica, especialmente, com relação à garantia das conquistas constitucionais, e o combate aos retrocessos socioambientais. A partir disso, o que se tem verificado nos últimos anos, são os retrocessos e contradições, termos que melhor caracterizam o desgoverno brasileiro, sobretudo nas esferas social e ambiental (MACHADO, 2019; MACHADO, VILANI e SOBREIRA, 2017; SOBREIRA, MACHADO e VILANI, 2016).

Nesse mesmo sentido, Nogueira (2020) afirmou que as forças políticas aliaram-se à demonização das religiões de matriz africana, estabelecendo e fortalecendo um projeto de poder e dominação, e a intolerância religiosa, tornou-se igualmente um lugar de pseudo-heróis salvadores do Brasil contra vilões responsáveis por todos os males da sociedade e da alma humana. Nesse caminho, o proselitismo religioso e eleitoral misturou-se de modo que não se sabe mais o que é religião e o que é política. Com isso, foi jogado fora, da mesma forma, a suposta laicidade do Estado garantido pela CF/88.

Para Boaventura de Sousa Santos<sup>5</sup>, o que ocorre no Brasil é uma tóxica combinação entre neoliberalismo e conservadorismo religioso. Assim, o evangelismo neopentecostal converte desigualdade em resignação, pois o rico é aquele que foi abençoado por Deus. De fato, o colonizador foi-se, mas ficou o legado colonial, ainda muito marcante, como se mostra o patriarcado e o racismo. Com Bolsonaro, o capitalismo brasileiro endurece: o aumentando do extermínio racial, a ocupação das favelas, o machismo, etc. (SILVA, 2019); bem como atitudes racistas que recaem sobre as minorias como povos indígenas e afrodescendentes (SANTOS, 2018).

Ainda segundo Santos (2018), a democracia brasileira encontra-se numa encruzilhada. Entre as argumentações, o autor destaca, no atual contexto brasileiro, no Brasil profundo – do povão, da gente de baixo –, a invisibilidade ou mesmo a ausência da grande maioria da população que é empobrecida, preta, indígena, jovem, que mora em favelas, ou apodrece em presídios, não tem acesso ao discurso midiático e político hegemônico nem ao discurso paralelo das redes sociais. E quando tem, depara-se com discurso das igrejas, de acolher, somente para reafirmar e legitimar a sua ausência. Essa maioria populacional foi vítima da negligência, do descaso, da displicência e até mesmo da arrogância de quem dizia defendê-la em nome de megaprojetos, sejam hidrelétricos, minerários, agropecuários, eventos esportivos megalomaniacos, que a expulsou de suas terras ancestrais, poluíram suas terras e águas,

---

<sup>5</sup> Entrevista à Carta Maior. Disponível em: < <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Boaventura-de-Sousa-Santos-Por-que-o-Neoliberalismo-de-fachada-democratica-so-resiste-no-Brasil-/4/45712>>.

destruíram florestas, assassinaram seus líderes e jovens, alvos do ódio racial, e removeram as famílias de suas humildes casas para periferias distantes. Quanto aos benefícios provenientes de políticas sociais, o que essa maioria sentia eram obtidos com gigantescos custos socioambientais, os quais não eram reconhecidos oficialmente. Sentia, principalmente, que sua voz não era ouvida, tão menos incluída em dados que falavam sobre seu progresso. “Talvez por isso esteja com dificuldades em se dar conta de que, daqui em diante, será muito pior” (SANTOS, 2018, p. 13).

Nessa conjuntura, a racionalidade neoliberal atrelada ao conservadorismo em expansão no mundo (DARDOT e LAVAL, 2016), e especialmente no Brasil (MACHADO, VILANI e SOBREIRA, 2017), e associada à ascensão das religiões evangélicas (sobretudo neopentecostais) dentro de um projeto conservador, atualmente em conflito com a democracia (NOGUEIRA, 2020), tem colocado em risco as práticas religiosas de matriz africana em Unidades de Conservação.

Sobre isso, foi determinado ao poder público, no art. 225, § 1º, inciso III, da CF/88, o dever de definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos com objetivos de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988; PEREIRA e SCARDUA, 2008).

Contrariamente, Costa (2008) dissertou que o modelo de conservação ambiental aplicado no Brasil tem fundamentos ideológicos coloniais/modernos, capitalista, eurocêntrico e racista, de perfil autoritário e territorializante. Nesse modelo foram instituídas categorias de UC para uso indireto, acarretando a expulsão de grupos tradicionais de seus territórios de gênese, pertencimento e identidade, sobretudo na categoria Parque Nacional, segregando o homem e sua cultura, estabelecendo arenas de disputas e conflitos no contexto de acesso e uso dos recursos naturais. Isso causa impactos negativos em etnias vulnerabilizadas que, desterritorializadas, sofrem com a proibição ou falta de condições materiais e simbólicas para reprodução de suas práticas culturais, para estabelecer e reproduzir seus modos tradicionais de uso da natureza a que culturalmente pertencem, ficando ameaçadas de perda e de fragmentação de identidades.

A título de exemplo, o Parque Nacional da Tijuca (PNT), cidade do Rio de Janeiro, é um espaço territorial federal especialmente protegido, onde secularmente negras e negros realizavam suas práticas religiosas cultuando deidades, as quais são realizadas até os dias de hoje, bem como outras 10 religiões e espiritualidades. Contudo, apenas as religiões de matriz africana são aquelas que sofrem ataques, racismos ambiental, estrutural e institucional, e

intolerância religiosa (COSTA, 2008), além dessas práticas religiosas, por vezes, serem tidas como criminosas.

O Parque Nacional da Tijuca é uma modalidade de UC<sup>6</sup> que não permite nenhuma prática que cause danos aos recursos naturais daquele ecossistema ou à paisagem, sendo apenas permitidas atividades para fins educacionais, científicos, recreativos e turísticos. Norteados por essa perspectiva, os funcionários do PNT impediram que os afroreligiosos depositassem oferendas em áreas de florestas e cachoeiras do Parque, por entenderem que tais práticas religiosas ocasionavam “impactos” ao meio ambiente (BONIOLO, 2018). Apesar de o PNT contar com capelas e um dos maiores símbolos católicos e monumento histórico em seu território, o Cristo Redentor – o qual fomenta a economia turística no Rio de Janeiro –, a religião católica não sofre ataques no PNT.

Quanto a essa matéria, Sobreira (2011) pesquisou sobre práticas religiosas de matriz africana no PNT e ilustrou o caso de proibição-criminalização por meio de uma placa na entrada do Parque, a qual colocava a realização de oferendas no mesmo contexto de crime que: jogar lixo fora dos coletores, caçar e retirar plantas, tendo, todas elas, o mesmo valor infracional, ou seja, a prática de fazer oferendas às deidades, algo que é comum nas religiões de matriz africana, “é despida de seu carácter sagrado e travestida de crime ambiental”. O autor segue argumenta que,

“No aspecto legal, os diplomas, que segundo a interpretação da administração [do PNT] embasam a proibição são o Decreto 84.017/79 e a Lei 9.605/98. O primeiro contém o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (como são criados e qual sua finalidade); o segundo diploma é a Lei de Crimes Ambientais, que dá suporte, segundo os gestores do PNT, a que as oferendas sejam consideradas crimes. Ora, se um interdito é baseado em uma lei criminal (que prevê os crimes e as respectivas penas), é porque está se querendo dizer, com esta fundamentação, que tais condutas proibidas são crimes” (SOBREIRA, 2011, p. 18).

Essa proibição-criminalização incorre em contradição, se pensarmos que ela ocorre em um país onde a Constituição Federal garante a liberdade religiosa e de local de culto. Com base na interpretação das normas ambientais e do direito constitucional à liberdade de crença e de consciência, o livre exercício de cultos religiosos é garantido e assegurado, conforme disposto no artigo 5º, VI, da CF/88 (SOBREIRA, 2011; SOBREIRA, MACHADO e VILANI, 2016).

---

<sup>6</sup> São áreas consideradas relevantes por sua paisagem ou pelos recursos ambientais encontrados na localidade, dependendo da modalidade admite o uso, ou não, dos recursos. A modalidade parque nacional não admite o uso (BONIOLO, 2018).

Legalmente, são os praticantes de religiões de matriz africana os detentores da garantia de realização de liturgias junto ao meio ambiente natural, uma vez que matas, rios, pedreiras e cachoeiras são locais sagrados de culto. As liturgias não violam os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, não se configurando, dessa forma, uma ameaça à proteção de ecossistemas ou uma atividade potencialmente degradadora do meio ambiente (SOBREIRA, 2011).

No entanto, com a nova institucionalidade brasileira, tendo um Executivo Federal (Governo Bolsonaro) marcado por atuar e bater recordes de assinaturas – “as canetadas” – em atos e decretos<sup>7</sup> (CASTRO, 2019; ENFPT, 2019), as UCs e o meio ambiente como um todo, estão em risco. Entre o envenenamento do povo brasileiro, com a liberalização de agrotóxicos em quantidades não condizentes com os padrões internacionais, tal ação tende a deixar as terras improdutivas no futuro; tem-se também o desmatamento em favor de pecuaristas, industriais da carne e ruralistas em geral, que forçaram os seus deputados a votar em leis que reduzem ainda mais as matas ciliares; e a poluição de rios, os quais vão sendo transformados em canais de escoamento de agrotóxicos, matando a vida aquática e contaminando ribeirinhos (GHIRALDELLI JÚNIOR, 2019), além do expressivo aumento de queimadas na Amazônia<sup>8</sup> e Pantanal<sup>9</sup>, sendo que em 2020, o ano com as maiores áreas queimadas desde 1998, quando o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) iniciou o monitoramento de queimadas na Amazônia. Mesmo diante dessa situação crítica e caótica, o Governo Bolsonaro resolveu cortar o orçamento do IBAMA e ICMBio para 2021<sup>10</sup>.

Ainda no contexto de riscos da nova institucionalidade ao meio ambiente, conforme levantamento da Folha de São Paulo em parceria com o Instituto Talanoa<sup>11</sup>, o Executivo Federal acelerou a publicação de atos no Diário Oficial sobre o meio ambiente. Entre os atos têm-se portarias, instruções normativas, decretos e outras normas, relacionados à temática ambiental. Foram publicados no período de março a maio de 2020, 195 atos e, no mesmo período de 2019, foram publicados somente 16 atos, ou seja, 12 vezes mais atos que no ano anterior. Os atos do Executivo, de forma ampla, servem para direcionar o cumprimento das leis e complementar sua

---

<sup>7</sup> [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/06/04/interna\\_politica,760088/bolsonaro-edita-recorde-de-decretos-desde-collor.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/06/04/interna_politica,760088/bolsonaro-edita-recorde-de-decretos-desde-collor.shtml)

<sup>8</sup> <https://p.dw.com/p/3hu91>

<sup>9</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/09/14/pantanal-atinge-maior-taxa-historica-de-queimadas-em-2020>

<sup>10</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/09/apesar-de-incendios-governo-corta-orcamento-do-ibama-e-icmbio-em-2021.shtml>

<sup>11</sup> <https://jornaldebrasil.com.br/politica-e-poder/governo-acelerou-canetadas-sobre-meio-ambiente-durante-a-pandemia/>

aplicação. Porém, a análise também aponta que uma parte dessas medidas infralegais tentou mudar o entendimento da legislação.

O resultado do levantamento foi ao encontro do que o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, defendeu na reunião ministerial de 22 de abril de 2020, cujo teor veio a público em maio, após decisão do Supremo Tribunal Federal. Sobre isso, o ministro Salles disse: “precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos neste momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa porque só se fala de Covid, e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas”.

Especialistas e entidades relacionadas ao meio ambiente viram na declaração a confissão de que o ministro Salles buscava, com o uso de atos infralegais, o desmonte de políticas ambientais previstas em lei, em que as modificações, portanto, deveriam passar pelo Legislativo. Sobretudo, no exame dos principais atos publicados verifica-se o caminho de desregulamentações no setor ambiental. Entre elas, tem-se a reforma administrativa do ICMBio, órgão responsável pela gestão das UC no Brasil. De fato,

“Na prática isso significou uma redução de 11 para 5 no número de servidores responsáveis por 335 unidades de conservação em todo Brasil. Além disso, a portaria abriu a possibilidade para que as posições pudessem ser ocupadas por pessoas fora do órgão. O resultado foi que das cinco gerências do ICMBio, apenas uma é ocupada por um agente de carreira do órgão. As outras quatro são comandadas por policiais militares. A alteração é outro exemplo de mudança infralegal, porque não precisou passar pela chancela do Legislativo, e entrou em vigor imediatamente” (NICOLAV, 2020).

Além disso, a título de exemplo, está a transferência da sede de fiscalização ambiental do PNT para um bairro de São Paulo (SP).

“Historicamente localizada no bairro da Usina, no pé da Floresta da Tijuca, a unidade [PNT] passará por uma reformulação e funcionará na sede do Ibama em São Paulo, na Alameda Tietê, nos Jardins, bairro central de São Paulo. É lá onde o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, montou um gabinete para despachar, em um prédio a cerca de 1 km de sua casa. O Ministério do Meio Ambiente informou que as mudanças vão permitir uma maior eficiência no uso de recursos humanos, instalações e equipamentos. Além disso, informou que os critérios utilizados foram a proximidade geográfica, as semelhanças funcionais, ambientais e de logística” (GUIMARÃES, 2020).

Com isso, no dia 25 de setembro de 2020, foi anunciado que um coronel da Polícia Militar irá assumir o comando das UCs do Brasil, tornando mais que escancarada a militarização do ICMBio e as consequentes nomeações sem legitimidades técnicas. Na verdade, o profissional não tem experiência anterior na área ambiental! (ISA, 2020). Nesse sentido, na

escolha de profissionais duvidosos, o ministro Ricardo Salles pode ter escolhido alguém questionável tanto quanto ele, pelo menos, até onde se sabe, o coronel (ainda) não inventou ter obtido um falso grau de mestre pela Universidade de Yale (EUA)<sup>12</sup>.

Nesse cenário, Ghiraldelli Júnior (2019), na crítica ao presidente Bolsonaro e aos conservadores diante caráter predatório e de descuido para com as florestas, lembrou que o atual Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, é

“[...] nada mais, nada menos que um condenado pela Justiça Federal de São Paulo por fraudar processo de plano de manejo da área de proteção ambiental da várzea do rio Tietê. Mais um feito do Bolsonaro que, se não me falhe a memória, pode ser considerado inédito: o ministro do Meio Ambiente da República é criminoso contra o meio ambiente!” (GHIRALDELLI JÚNIOR, 2019, p. 102)

Com essas constatações sobre a nova institucionalidade brasileira que promove um “desenvolvimento” comprometendo, dentre outras coisas, está o meio ambiente, e futuro, sem partilha e sem liberdade. Na atual conjuntura no Brasil, pode-se perceber os diversos riscos ao qual a sociedade brasileira está sendo exposta, implicando impactos negativos e profundos sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ferindo, mais uma vez, uma garantia constitucional. Porém, agora é o art. 225 da CF/88 que está sendo atingido.

Diante disso, os praticantes de religiões de matriz africana são alvos fáceis da nova institucionalidade brasileira, que compromete a liberdade religiosa, a liberdade para fazer oferendas e usar e compartilhar os espaços sagrados existentes em UC, os quais são imprescindíveis aos praticantes de religiões de matriz africana.

Nesse sentido, um pensamento sistêmico envolvendo os serviços ecossistêmicos culturais em unidades de conservação torna-se necessário para fazer valer as garantias previstas na CF/88 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de contribuir para resolução de um problema estrutural.

### **3. OS SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS CULTURAIS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: POR UM FUTURO DE PARTILHA E LIBERDADE**

Os ecossistemas são extremamente fundamentais para garantir as condições e processos necessários à vida humana. Inclui-se também a manutenção da base física para atividades econômicas e todas as demais complexas estruturas sociais e culturais. Apesar dessa

---

<sup>12</sup> <https://theintercept.com/2019/02/23/ricardo-salles-yale-mentira/>

relevância, a conservação, a manutenção e a recomposição dos ecossistemas está cada dia mais ameaçada (YOUNG e SPANHOLI, 2020), afetando negativamente os serviços ecossistêmicos.

Nesse contexto, os serviços ecossistêmicos (SE) podem ser definidos como “os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas”, conforme o *Millennium Ecosystem Assessment* (MEA, 2005). Todos os ecossistemas naturais produzem serviços de valor econômico, tais como: a produção de alimentos e medicamentos, a regulação do clima e de doenças, o fornecimento de solos produtivos e água potável, a proteção contra desastres naturais, oportunidades de recreação, manutenção do patrimônio cultural e benefícios religiosos/espirituais, entre muitos outros.

Consequentemente, é de extrema importância garantir que os SE sejam adicionados ao planejamento do desenvolvimento, por duas razões: 1) os SE são fundamentais para o crescimento e o desenvolvimento equitativos e sustentáveis; 2) a maioria dos governos e das pessoas não pode assumir os custos sociais e econômicos de longo prazo em função da perda e degradação dos ecossistemas (KOSMUS, RENNER e ULLRICH, 2012).

Ademais, os serviços ecossistêmicos apresentam-se como um grande desafio na atualidade, sejam nas políticas públicas ou no desenvolvimento humano e sustentável, por não receberem o devido valor na tomada de decisões. Na verdade,

“Os custos e benefícios associados à sua conservação e degradação têm sido amplamente excluídos das políticas econômicas, mercados e preços que moldam a produção e o consumo, das escolhas de investimento, e das práticas de uso da terra de gestão de recursos. Como resultado, oportunidades econômicas foram perdidas e surgiram riscos significativos à consecução e manutenção de resultados de desenvolvimento positivos. O fato do valor dos serviços ecossistêmicos ter sido subestimado em termos econômicos significa que muitas decisões foram tomadas com base em informações apenas parciais, prejudicando, assim, as metas de desenvolvimento sustentável e equitativo” (KOSMUS, RENNER e ULLRICH, 2012, p. 3).

Isso é refletido também nos valores simbólicos e culturais, no contexto de Serviços Ecossistêmicos Culturais (SEC) em Unidades de Conservação.

Sobremaneira, em todo o planeta, existem milhares de locais onde elementos da natureza, tais como montanhas, vulcões, rios, lagos, matas, árvores, pedras e cavernas, etc., são considerados por diversos grupos humanos templos naturais ou lugares sagrados. Por isso, a tais locais são atribuídas características especiais e valores simbólicos que os diferenciam como "extraordinários", onde, normalmente, estão envolvidos por uma aura de mistério e magia (FERNANDES-PINTO e IRVING, 2015; FERNANDES-PINTO e IRVING, 2017).

Nessa perspectiva, as autoras supracitadas trabalharam com sítios naturais sagrados (SNS), os quais tem sido frequentemente utilizado na literatura internacional para referir-se a esses locais, os quais podem ser compreendidos como "áreas de terra ou de água com um significado espiritual especial para povos e comunidades" (WILD e MCLEOD, 2008, p. 20).

Pensando em serviços ecossistêmicos culturais, os quais podem ser definidos como: "benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas através do enriquecimento religioso e espiritual, desenvolvimento cognitivo, reflexão, recreação e experiências estéticas" (MA, 2005) e, na mesma perspectiva, em uma análise simplificada, os SNS podem ser enquadrados como uma subcategoria de SEC: religiosos/espirituais.

Então, o Brasil, com seu território de dimensão continental e variedades de ambientes, é um dos países com maior riqueza biológica no mundo. E, de tal forma, associada à exuberância natural, o país contém uma expressiva pluralidade social, representada por 235 etnias indígenas e centenas de grupos tradicionais não-indígenas, revelando riquezas culturais e biológicas importantíssimas (ISA, 2011; LEWINSOHN e PRADO, 2005).

Além disso, as fontes de águas sagradas também são expressivas no território brasileiro (FERNANDES-PINTO e IRVING, 2015). Quanto a esse assunto, Lazzerini e Bonotto (2014) mapearam 102 localidades no território brasileiro onde há fontes de águas vinculadas a rituais, crenças, poderes míticos ou propriedades curativas para povos indígenas, populações tradicionais, religiões de matriz africana, catolicismo e sincretismos. Essas fontes são fortes indutoras de desenvolvimento sustentável e a sua proteção deve ser fomentada, devido, entre outros aspectos, às dimensões simbólicas, como: fonte de vida, meio de purificação, regeneração, fertilidade, sabedoria, graça, virtude e revelação do sagrado.

Em função disso, Fernandes-Pinto (2017) listou 115 UC nas quais foram registradas a ocorrência de SNS e/ou uso religioso de elementos naturais, sendo que 58 são federais, 42 estaduais e 15 municipais. Nesse caso, há uma predominância de 80 UC de proteção integral federais, estaduais e municipais, e na categoria Parques foram identificadas 76 UC. Isso ilustra a dimensão e a importância dos SEC religiosos/espirituais providos pelas UC ao povo brasileiro.

Ora, as Unidades de Conservação são espaços territoriais especialmente protegidos onde existem áreas naturais tidas como sagradas para a realização de liturgias e rituais para as deidades cultuadas pelas religiões de matriz africana, como apontado anteriormente, e, nesse sentido, as UCs devem ser pensadas para esses fins litúrgicos.

Segundo Irving (2010), apesar da literatura sobre áreas sagradas em UC no Brasil atender-se, principalmente, aos conflitos socioambientais que transpassam estas situações, algumas vantagens potenciais para a proteção da natureza também são reconhecidas por alguns

pesquisadores, que ressaltam a relevância de integrar e valorizar os atributos históricos e culturais às estratégias de conservação da natureza. Ou seja, a incorporação de SEC aos processos decisórios, conforme Daniel *et al.* (2012).

Notadamente, as práticas que estão enraizadas nos costumes, nas crenças, nos conhecimentos, nas visões de mundo e nos valores das populações locais (e comunidades tradicionais, como os praticantes de religiões de matriz africana) contribuem para a conservação do meio ambiente e, conseqüentemente, dos serviços ecossistêmicos, sobretudo, culturais. Assim, para Lazzerini e Bonotto (2014), o conhecimento tradicional sobre o ecossistema desempenha funções essenciais na proteção de recursos hídricos e de florestas, as quais protegem mananciais de bacias hidrográficas.

A tendência internacional aponta para a maior proteção das áreas naturais tradicionais ou sagradas em UC, em função do aspecto conjuntural de valores tangíveis e intangíveis que as áreas simbolizam, como: antropológicos, artísticos, bem-estar, científicos, culturais, educacionais, espirituais, estéticos, existenciais, históricos, paz, recreativos, serviços ecossistêmicos, tradicionais, terapêuticos e turísticos (FERNANDES-PINTO e IRVING, 2017; GRAY e HANCOCK, 2007; WILD e MCLEOD, 2008).

São nesses locais onde o poder público e os afroreligiosos podem atuar no contexto de proteção e conservação de áreas sagradas em UC. Desse modo, fica evidente as vantagens sociais, ambientais e econômicas compatíveis com desenvolvimento sustentável (GRAY e HANCOCK, 2007). Sendo possível, portanto, assegurar os direitos constitucionais e humanos, garantindo a liberdade religiosa, o compartilhamento e o uso de áreas consideradas sagradas para a realização de práticas religiosas de matriz africana sem restrições.

## **À GUIA DE CONCLUSÃO**

O presente artigo teve como objetivo mostrar que as religiões de matriz africana encontram-se em risco com a nova institucionalidade brasileira que, na atual conjuntura político-econômico-religiosa de extrema direita, tem limitado e colocado sob risco de perda os direitos de manifestações afroreligiosas em espaços públicos de conservação ambiental.

Tendo em vista o exposto, a nova institucionalidade brasileira não apenas tem colocado em risco as religiões de matriz africana, como também: i) promove ações racistas, injustas, preconceituosas e discriminatórias; ii) evidencia o conservadorismo; iii) estimula o fundamentalismo religioso; iv) resalta o neoliberalismo; v) fomenta a degradação social e ambiental; vi) fere os direitos humanos e constitucionais; vii) coloca em risco o

desenvolvimento humano e sustentável; viii) instiga a criminalização de religiões de matriz africana e; ix) ameaça os espaços sagrados em Unidades de Conservação.

Em suma, a nova institucionalidade, tal como ela se qualifica, fomenta e até intensifica os riscos e limita as religiões de matriz africana, impossibilitando, portanto, um futuro sem partilha e liberdade religiosa. Contribuindo com a prerrogativa de Machado, Vilani e Sobreira (2017) no sentido de eliminar o risco de criminalização das práticas religiosas de matriz africana, o pensar em SEC em UC pode ser uma forma para adicionar e incorporar ao debate para a obtenção de garantia de construção de um Estado democrático e laico e de uma sociedade solidária e pluricultural, bem como a proteção do ambiente ecologicamente equilibrado e dos saberes tradicionais associados, valorizando-os e incorporando-os aos processos decisórios.

Diante dessa realidade, a adoção de uma perspectiva sistêmica sobre os serviços ecossistêmicos culturais, trazendo benefícios espirituais e religiosos para as cidadãs e cidadãos brasileiros, pode contribuir para a resolução de um problema estrutural. Esse olhar de inclusão pode nos ajudar a construir políticas públicas democráticas, partilhando o meio ambiente sem restrições, respeitando a visão de uma população geralmente excluída, valorizando tradições, garantindo liberdade religiosa e desenvolvimento sustentável.

## REFERÊNCIAS

ACN, F. P. **Liberdade Religiosa no Mundo**: sumário executivo. São Paulo: ACN, 2018.

ALESSI, G. Salles vê “oportunidade” com coronavírus para “passar de boiada” desregulação da proteção ao meio ambiente. **El País Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/6MJ4I>>. Acesso em: 24 set. 2020.

ALMEIDA, S. L. D. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2018. Disponível em: <<https://bityli.com/eYHd8>>. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Balanço - Disque 100. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>>. Acesso em: 16 set 2020.

CAMPOS, I. S.; RUBERT, R. A. Religiões de matriz africana e intolerância religiosa. **Cadernos do LEPAARQ**, v. 11, n. 22, 2014.

CASTRO, G. Huffpost. **Bolsonaro tem recorde de decretos de costumes entre os últimos presidentes**, 2019. Disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/entry/bolsonaro-decretos-costumes\\_br\\_5cfae6e3e4b04e90f1c9802b](https://www.huffpostbrasil.com/entry/bolsonaro-decretos-costumes_br_5cfae6e3e4b04e90f1c9802b)>. Acesso em: 23 out 2020.

- CAVALCANTI, A. P. R. **Relações entre preconceito religioso, preconceito racial e autoritarismo de direita: uma análise psicossocial**. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2016.
- COSTA, L. M. D. **A floresta sagrada da Tijuca: estudo de caso de conflito envolvendo uso público religioso de Parque Nacional**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.
- DANIEL, T. C. et al. Contributions of cultural services to the ecosystem services agenda. **PNAS**, v. 109, n. 23, p. 8812-8819, Jun 2012.
- ENFPT, E. N. D. F. D. P. Retrocessos do governo Bolsonaro. **ENFPT**, 2019. Disponível em: <<https://www.enfpt.org.br/retrocessos-do-governo-bolsonaro/#>>. Acesso em: 23 out. 2020.
- FERNANDES-PINTO, E.; IRVING, M. A. Sítios Naturais Sagrados no Brasil: o gigante desconhecido. In: HANAZAKI, N. . E. A. **Culturas e Biodiversidade: o presente que temos e o futuro que queremos**. Florianópolis: [s.n.], 2015. p. 397-408.
- FERNANDES-PINTO, É.; IRVING, M. D. A. Sítios naturais sagrados: valores ancestrais e novos desafios para as políticas de proteção da natureza. **Desenvolv. Meio Ambiente**, Curitiba, v. 40, p. 275-296, abr., 2017.
- FERREIRA, G. G. Conservadorismo, fortalecimento da extrema-direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 36, p. 166-178, jan./jun. 2016.
- GHIRALDELLI JÚNIOR, P. **A filosofia explica Bolsonaro**. São Paulo: LeYa, 2019.
- GRAY, M.; HANCOCK, G. **Sacred Earth: places of peace and power**. New York: Sterling Publishing Co, 2007.
- GUIMARÃES, A. Governo Federal transfere sede de fiscalização ambiental da Floresta da Tijuca para bairro de SP. **G1 Rio**, 2020. Disponível em: <[encurtador.com.br/ekqxV](https://www.g1.com.br/encurtador.com.br/ekqxV)>. Acesso em: 24 set. 2020.
- IASI, M. L. De onde vem o conservadorismo? **Blog da Boitempo**, 2015. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/04/15/de-onde-vem-o-conservadorismo/>>. Acesso em: 23 out. 2020.
- IBGE, I. B. D. G. E. E. Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião. **Censo 2010**, 2012. Disponível em: <[encurtador.com.br/ijpJ8](https://www.ibge.gov.br/encurtador.com.br/ijpJ8)>. Acesso em: 22 set. 2020.
- IRVING, M. A. Áreas Protegidas e Inclusão Social: uma equação possível em políticas públicas. **Sinais Sociais**, v. 4, p. 122-147, 2010.
- ISA. Coronel da PM vai assumir comando das Unidades de Conservação no país. **Instituto Socioambiental**, 2020. Disponível em: <[encurtador.com.br/bcHLW](https://www.instituto-socioambiental.org.br/encurtador.com.br/bcHLW)>. Acesso em: 28 set. 2020.
- ISA, I. S. **Povos Indígenas no Brasil: 2005/2010**. São Paulo: [s.n.], 2011.
- KOSMUS, M.; RENNER, I; ULLRICH, S. **Integração de Serviços Ecossistêmicos ao Planejamento do Desenvolvimento: um passo-a-passo para profissionais com base na iniciativa "TEEB"**. Brasília: GIZ: BMZ, 2012.
- LAZZERINI, F. T.; BONOTTO, D. M. Fontes de águas "milagrosas" no Brasil. **Ciência e Natura**, Santa Maria, v. 36, n. especial II, p. 559-572, 2014.
- LEWINSOHN, T. M.; PRADO, P. I. Quantas espécies há no Brasil? **Megadiversidade**, v. 1, n. 1, p. 36-42, 2005.

- LIMA, K. J. M.; OLIVEIRA, I. D. M. Racismo Ambiental e Supressão de Espaços Litúrgicos Naturais das Religiões de Matriz Africana: Dilemas entre Políticas Públicas de Preservação Ambiental e de Proteção às Manifestações Culturais Afro-Brasileiras. **Prim Facie**, v. 15, n. 28, p. 01-34, abr 2016.
- LOPES, R. Boaventura de Sousa Santos: "A esquerda deixou de falar com as periferias". **GZH**, 2019. Disponível em: <encurtador.com.br/eiwzO>. Acesso em: 10 OUT. 2020.
- LÖWY, M. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, p. 652-664, out./dez. 2015.
- MACHADO, C. J. S. **Ciências, Políticas Públicas e Sociedade Sustentável**. Rio de Janeiro: E-papers, 2012.
- MACHADO, C. J. S. De uma sociedade desumanizada que temos para uma sociedade justa e solidária, com saúde ambiental, que precisamos. **Rev. Eletron. Comun. Inf. Inov. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1-6, jan/mar., 2017.
- MACHADO, C. J. S. **Ensaio sobre o mundo da rudeza dos fatos**: breviário do Brail e engajamento das ciências ambientais. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2019.
- MACHADO, C. J. S.; VILANI, R. M.; SOBREIRA, R. F. F. **Práticas religiosas afro-brasileiras e as ciências ambientais**. Rio de Janeiro: E-papers, 2017.
- MARANHÃO Fº, E. M. D. A. **Política, Religião e Diversidades**: Educação e Espaço Público. Florianópolis: ABHR / Fogo, v. I, 2018.
- MEA, M. E. A. **Ecosystems and Human Well-being**: Synthesis. Washington: [s.n.], 2005.
- METCALF, S. Neoliberalism: the idea that swallowed the world. **The Guardian**, 2017. Disponível em: <encurtador.com.br/cdry4>. Acesso em: 11 set 2020.
- NICOLAV, V. O que passou na “boiada” de Ricardo Salles durante a pandemia? **Brasil de Fato**, 2020. Disponível em: <encurtador.com.br/uAEJ1>. Acesso em: 24 set. 2020.
- NOGUEIRA, S. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.
- PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. **Ambient. Soc**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 81-97, jun 2008.
- PINTO, M. D. C. Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e pesquisa científica: uma análise a partir do pensamento de Amartya Sen. In: MARTINEZ, S. R.; RIBEIRO, M. C. P. **Desenvolvimento e meio ambiente**: o pensamento econômico de Amrtya Sen. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 85-97.
- SANTOS, B. D. S. **Esquerdas do mundo, uni-vos!** São Paulo: Boitempo, 2018.
- SANTOS, W. P. História, cultura, intolerância acerca das religiões de matrizes africanas no Brasil. **Calundu**, v. 2, n. 1, p. 5-22, jan./jun. 2018.
- SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SILVA, J. B. D. Boaventura de Sousa Santos: "Por que o Neoliberalismo de fachada democrática só

resiste no Brasil?". **Carta Maior**, 2019. Disponível em: <encurtador.com.br/ktwHW>. Acesso em: 24 set. 2020.

SOBREIRA, R. F. F. **Práticas religiosas Afro-Brasileiras, marco regulatório e uso do meio ambiente**. Rio de Janeiro: Univesidade do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

SOBREIRA, R. F. F.; MACHADO, C. J. S.; VILANI, R. M. A criminalização das religiões afro-brasileiras. **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 11, n. 24, p. 55-76, jan./abr. 2016.

STEPAN, N. L. Eugenia no Brasil, 1917-1940. In: HOCHMAN, G.; ARMUS, D. **Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004. p. 330-391.

THEODORO, H. Religiões Afro-Brasileiras. In: NASCIMENTO, E. L. **Guerreiras da natureza: Mulher negra, religiosidade e ambiente**. São Paulo: Selo Negro, 2008. p. 65-84.

TREVISAN, J. A Frente Parlamentar Evangélica: força política no estado laico brasileiro. **Numen**, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 581-609, 2013.

UNESCO. Unesco reconhece capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. **DW**, 2014. Disponível em: <<https://p.dw.com/p/1DuEF>>. Acesso em: 17 set. 2020.

WILD, R.; MCLEOD, C. **Sítios Sagrados Naturales: Directrices para Administradores de Áreas Protegidas**. 16. ed. Gland,: IUCN., 2008.

YOUNG, C. E. F.; SPANHOLI, M. L. UMA VISÃO ECONÔMICA SOBRE A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS. **Com Ciência**, 2020. Disponível em: <encurtador.com.br/enqB1>. Acesso em: 11 out. 2020.